



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

283
PAC

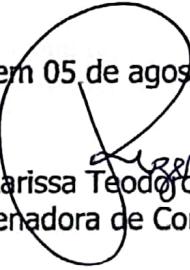
Processo nº 112 /2023.

Pregão Presencial nº 029/2023 para Registro de Preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, prestação de serviços de organização e divulgação de eventos do município e demais condições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital.

Solicito análise jurídica sobre a possibilidade de realizar um contrato com a contratada decorrente a Ata de Registro do Processo acima epigrafado.

Bom Jardim de Minas, em 05 de agosto de 2024.


Larissa Teodoro de Rezende
Coordenadora de Compras e Licitações



Processo nº 112 /2023.

Pregão Presencial nº 029/2023 para Registro de Preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, prestação de serviços de organização e divulgação de eventos do município e demais condições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital.

Sra. Coordenadora de Compras e Licitações,

Trata-se de contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, prestação de serviços de organização e divulgação de eventos do município de Bom Jardim de Minas.

A Coordenadora de Compras e Licitações nos solicita um parecer sobre a possibilidade de formalização de contrato decorrente a Ata de Registro de Preços do processo acima epigrafado.

É o relatório.

Passo o opinar:

Inicialmente é importante esclarecer que, embora editada a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Contratos e Licitações Administrativos), restou expressamente determinado em seus artigos 190, 191 e 193, que seriam aplicadas até o ano de 2023 os dispositivos da Lei 8.666/93, conforme se observa.

“Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.”



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

285
PAC

Observa – se que a previsão legal utilizada para a contratação do presente objeto foi a Lei 8.666/93, desta forma, as regras desta lei 8.666/93 que continuará a ser regida no presente parecer.

De início, cumpre salientar que a presente apreciação se restringe aos aspectos jurídico-formais relativos à celebração de contrato para aquisição de serviços restantes em saldo de ata de registro de preço, não importando em análise das fases já superadas do processo, ficando sob a responsabilidade da Administração a adoção das recomendações apontadas pela Assessoria Jurídica. Para Administração Pública adquirir produtos e/ou serviços necessita realizar procedimento de licitação pública, na qual selecionará a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos interessados em contratar com o ente público. O procedimento possui como objetivo garantir a moralidade administrativa, vedando a contratação discricionária de pessoas jurídicas e pessoas físicas com fins de atender interesses particulares. Possui também o escopo de garantir a igualdade de oportunidades a todos que têm o interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a competitividade que é essencial para a licitação. Assim é garantida a imparcialidade na escolha do contratado.

Tal procedimento é disciplinado na Constituição Federal e na Lei 8.666/93.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI prevê:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 8.666/93) versa sobre as especificações a serem adotadas pela Administração Pública nos processos licitatórios, em especial as modalidades pelos quais serão realizados.

Importante destacar que lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 8.666/93) é norma geral que versa sobre os procedimentos a serem adotadas pela Administração Pública antes da realização de contrato com pessoa física ou jurídica privada.

A referida norma determina a realização do processo licitatório mediante modalidades (Concorrência, Tomada de preço, Convite, Concurso e Leilão). No entanto, diante do formalismo dessas modalidades, o legislador ordinário criou a lei nº 10.520/2002, na qual instituiu o Pregão como nova modalidade de licitação, com disciplina e procedimento próprio, a fim de tornar mais célere o processo de escolha de futuros contratados da



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

286
P.M.C.

Administração Pública em hipóteses determinadas e específicas, sendo aplicadas subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/1993.

De acordo com a lei nº 10.520/2002, para a utilização da modalidade pregão é necessário que o objeto da contratação seja a aquisição de bens e serviços comuns. O parágrafo único do artigo 1º do referido diploma afirma que os bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Ainda, a Administração Pública, através da modalidade pregão, pode fazer o registro formal de preços, relativos a prestações de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Utilizando-se desse procedimento, instaura-se um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

O sistema de registro de preço está previsto no artigo 15, § 1º da Lei 8.666/93 que prevê:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

“I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.”

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Não obstante a literalidade do dispositivo acima fazer alusão a compras, tornou-se pacífico o entendimento de que é lícita a utilização do sistema de registro de preço para a contratação de serviços contínuos, de acordo com o Acórdão 1737/2012 – Plenário – TCU.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

221
SPG

Uma vez concluída e homologada a licitação, as condições da futura contratação são estabelecidas em documento formal, de caráter vinculativo obrigacional, denominado Ata de Registro de Preços (ARP).

Sobre a Ata de Registro de Preços o TCU se manifestou no seguinte julgado:

O conjunto de procedimentos é conduzido pelo órgão gerenciador do certame, que também se incumbe do gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. Essa Ata tem finalidade específica, tratando-se de “documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”. (Acórdão nº 531/2007, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)

Dessa forma, surgindo à necessidade, a Administração chamará o detentor da ata para adimplir o objeto pactuado, formalizando o vínculo obrigacional por meio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou por outro instrumento hábil. No entanto, a contratação decorrente de Ata de Registro de Preços será válida se realizada dentro do prazo de vigência desta que não poderá ser superior a doze meses.

Nesse sentido, é a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:

Dispõe o art. 12 do Decreto 7.892/2013 que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas as eventuais prorrogações. Essa mesma condição encontra-se prevista no art. 15, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, não existe amparo legal no pedido formulado pela recorrente no sentido de que o Tribunal declare que o prazo de validade de um ano não seja computado durante o período em que vigorou a medida cautelar adotada por esta Corte de Contas (...). (TCU, REPR Acórdão 1285/2015 – Plenário, Relator Benjamin Zymler, Data da sessão: 27.05.2015, Ata nº 19/2015.)

Constata-se que a formalização do vínculo obrigacional deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata de registro de preço, o que não condiciona a execução do contrato ao mesmo período, sendo possível que se estenda para além da vigência da ARP, pois são instrumentos jurídicos distintos, os quais têm prazos de vigência regulados de forma diversa, cada qual conforme a norma de regência aplicável.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de, no máximo, 12 (doze) meses, conforme disciplina o art. 12, Decreto Federal nº 7.892/2013, e a vigência dos contratos decorrentes destas Atas tem previsão no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



228
PME

Nesse mesmo sentido o TCU já se posicionou.

1.27. Quanto aos contratos celebrados com fulcro na ata de registro de preços, sua vigência rege-se pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93, segundo o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 3.931/01. A vigência do contrato pode ir além da vigência da ata respectiva, conforme ensina Bittencourt: ‘As contratações realizadas com fundamento numa Ata de Registro de Preços só têm validade se realizadas dentro do prazo de validade desse instrumento; no entanto, a execução do contrato pode ocorrer após o término desse prazo, sendo importante, nesse caso, que o documento contratual, ou seu substitutivo, tenha sido celebrado ou emitido ainda dentro desse prazo temporal.’. [BITTENCOURT, Sidney. Licitação de registro de preços. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2003, pp.88- 89]” (TCU, CONS Acórdão 991/2009 – Plenário, Relator Marcos Vinicius Vilaça, Data da sessão: 13.05.2009, Ata nº 18/2009.).

Portanto, é possível a celebração de contrato com o detentor da ata de registro de preços, com prazo superior ao prazo máximo de vigência da ata, desde que aquele instrumento seja assinado dentro do prazo de vigência desta.

Outrossim, cumpre esclarecer que o contrato só pode ocorrer quando há quantitativos disponíveis dentro do saldo remanescente da ata, sob pena de violação de princípios essenciais que regem a administração pública, em especial os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência.

Primeiramente, o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, que trata das compras públicas por meio de registro de preços, estabelece que o contrato deve respeitar os quantitativos previamente registrados. Qualquer extração desses quantitativos configuraria uma contratação fora dos limites licitados, o que seria ilegal e comprometeria a integridade do processo licitatório.

Além disso, o saldo remanescente da ata deve ser visto como o limite legal para contratações posteriores, sendo vedada a celebração de contratos que não contemplem este saldo. A razão para isso é garantir que as contratações se mantenham dentro dos valores e condições previamente estabelecidos na licitação, assegurando o respeito à competitividade e à transparência.

Não menos importante, é necessário averiguar se a minuta do contrato contém todas as cláusulas obrigatórias para um contrato administrativo, as quais estão descritas nos incisos do artigo 55 da lei nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Governo que realiza. Povo que conquista.

289
FRE

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, opina esta Assessoria Jurídica pela viabilidade da contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, devendo retornar o processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Por fim, ressalta-se que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos da matéria proposta e da regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa.

É o parecer o qual submeto a vossa apreciação

Bom Jardim de Minas, 05 de agosto de 2024.

Eduardo Luís Ferreira Maini
OAB/MG 99.659



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

290
PAG.

Processo nº 112 /2023.

Pregão Presencial nº 029/2023 para Registro de Preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, prestação de serviços de organização e divulgação de eventos do município e demais condições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital.

Sr. Prefeito,

Segue parecer jurídico opinando pela possibilidade de realização do contrato decorrente a Ata de Registro de Preço do processo epigrafado.

Assim, solicito autorização para que seja firmado o contrato contemplando a prorrogação.

Bom Jardim de Minas, em 05 de agosto de 2024.

Larissa Teodoro de Rezende
Coordenadora de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

991
FIC

Processo nº 112 /2023.

Pregão Presencial nº 029/2023 para Registro de Preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, prestação de serviços de organização e divulgação de eventos do município e demais condições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital.

A Sra. Coordenadora de Compras e Licitações,

Tendo em vista as manifestações técnicas do setor Jurídico, autorizo que seja firmado o contrato decorrente a Ata de Registro de Preços, porém seja seguida as observações constantes no presente parecer jurídico, e só após preenchidos todos os requisitos que poderá ser confeccionado o presente contrato.

Bom Jardim de Minas, em 06 de outubro de 2024.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito

**CONTRATO 112/2024**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Silvério, 170 – Centro – CEP: 37310-000, CNPJ nº 18.684.217/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Joaquim José Francisco Matos e Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a empresa **MAGNO AUDIO PROMOÇÕES**, situada a Rua João Antonino Yakovantuono, Bairro Centro na cidade de Carvalhos–MG, CNPJ nº03.734.339/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Sr. Adriano Magno Ferreira, CPF nº693.573.906-34, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, considerando o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO 112/2023** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023**, ajustam o presente nos termos da Lei nº 8.666/96 e da Ata de Registro de Preços nº 23/2023 c/c arts. 191 e 193 da Lei nº 14.133/21 juntamente com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Locação de equipamentos, prestação de serviços de organização e divulgação de eventos do município, conforme condições e especificações contidas no Termo De Referência, que é parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

1.2 - O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços constantes do EDITAL do Pregão Presencial Nº 29/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Serviço, durante toda a Vigência do Contrato.

1.3 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo responsável pelo recebimento, e caso de inconformidade serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor sem qualquer ônus para a Prefeitura.

1.4 - Os serviços deverão ser prestados nos locais, dias e horários definidos pela Administração Municipal, conforme realização do evento.

1.5 - As datas dos eventos poderão sofrer alterações, devido a mudanças nas programações dos eventos, e nos casos dos eventos culturais, os mesmos terão suas datas definidas de acordo com as datas comemorativas apresentadas pelo setor solicitante.

1.6 - Os serviços a serem prestados em cada lote poderão ser solicitados todo ou em partes, de acordo com as demandas do setor responsável.



1.7 – O CONTRATADO prestará os serviços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após o recebimento da respectiva autorização de Serviço ou outro instrumento equivalente. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada ao Contratado sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.8 - Integram o presente contrato independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇO

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 791.089,00 (setecentos e noventa e um mil e oitenta e nove reais)**, pago conforme a utilização dos itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ALUGUEL DE MATERIAL - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL- FEMININO/MASCULINO, EM POLIPROPILENO, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E 2 LIMPEZA DIÁRIA, DIMENSÕES PADRÃO, COMPOSTO DE PORTA DEJEITOS, PORTA PAPEL HIGIÉNICO E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AOS PADRÕES DE ACESSIBILIDADE (NBR 9050/2004), FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	DIAS	50	269,00	13.450,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BRIGADISTA PROFISSIONAL - EQUIPE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA, A SEREM DISTRIBUÍDOS EM PERÍODO DIURNO E NOTURNO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO AS DESPESAS ORIUNDAS DA EQUIPE, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE LANCHES, UNIFORMES E HOSPEDAGEM, SE NECESSÁRIO FOR, BEM COMO AS DESPESAS DA CONTRATAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA. – EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO E/OU CREDENCIAMENTO DA EMPRESA JUNTO AO CBMMG (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS), CONFORME PORTARIA Nº 50 DE 02/07/2020 – CBMMG OU EM CASO DE TERCEIRIZAÇÃO DOCUMENTO CAPAZ DE COMPROVAR VÍNCULO ENTRE ESTA E A TERCEIRIZADA E QUE A REFERIDA POSSUI TAL DECLARAÇÃO.	DIAS	50	236,00	11.800,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE DJ: CONTRATAÇÃO DE DJ, QUE ATUA ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, TOCANDO TODOS OS ESTILOS MUSICAIS POPULAR, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS MUSICais NECESSÁRIOS, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	DIAS	10	1.944,00	19.440,00
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR: CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIAS	5	283,00	1.145,00
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GERADOR DE 150KVA	DIAS	5	5.333,00	26.665,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

994
FIC

	SILENCIADO 220/127 VOLTS, TRIFÁSICO. A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR O GERADOR, MANTENDO NO LOCAL UM OPERADOR (TÉCNICO),BEM COMO , FORNECENDO O DIESEL PARA SEU FUNCIONAMENTO. DEVERÁ TAMBÉM FORNECER OS CABOS (MÍNIMO DE 30 M CADA) COM CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O FINAL DO EVENTO ALÉM DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COLOCAR OS EXTINTORES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E EXIGÊNCIA)					
006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GERADOR DE 180KVA SILENCIADO 220/127 VOLTS, TRIFÁSICO. A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR O GERADOR, MANTENDO NO LOCAL UM OPERADOR (TÉCNICO),BEM COMO , FORNECENDO O DIESEL PARA SEU FUNCIONAMENTO. DEVERÁ TAMBÉM FORNECER OS CABOS (MÍNIMO DE 30 M CADA) COM CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O FINAL DO EVENTO ALÉM DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COLOCAR OS EXTINTORES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E EXIGÊNCIA)	Serviço	5	6.250,00	31.250,00	
007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GERADOR DE 260 KVA SILENCIADO 220/127 VOLTS, TRIFÁSICO. A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR O GERADOR, MANTENDO NO LOCAL UM OPERADOR (TÉCNICO),BEM COMO , FORNECENDO O DIESEL PARA SEU FUNCIONAMENTO. DEVERÁ TAMBÉM FORNECER OS CABOS (MÍNIMO DE 30 M CADA) COM CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O FINAL DO EVENTO ALÉM DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COLOCAR OS EXTINTORES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E EXIGÊNCIA)	DIAS	5	7.000,00	35.000,00	
008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GRADIL MEDINDO CADA GRADIL 2 METROS DE COMPRIMENTO, POR 1,20 METROS DE ALTURA, COM SISTEMA DE ENGATE ENTRE AS PARTES. INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O DIA SUBSEQUENTE AO DA FINAL DO EVENTO PARA O QUAL FOI CONTRATADO.	DIAS	20	44,00	880,00	



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

295
PAG.

009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PNE- FEMININO/MASCULINO, EM POLIPROPILENO, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E 2 LIMPEZA DIÁRIA, DIMENSÕES PADRÃO, COMPOSTO DE PORTA DEJEITOS, PORTA PAPEL HIGIÉNICO E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AOS PADRÕES DE ACESSIBILIDADE (NBR 9050/2004), FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	DIAS	8	358,00	2.864,00
010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA TIPO 2 - MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA TIPO 2 - MÉDIO PORTE COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 PESSOAS - 50 (CINQUENTA) METROS DE 12 (DOZE) DEGRAUS DE 70 CM DE LARGURA FEITO COM COMPENSADO NAVAL DE 3 CM DE ESPESSURA, TENDO DISTANCIAMENTO DE 50 CM ENTRE ELES, INCLUSIVE DO PRIMEIRO DEGRAU EM RELAÇÃO AO SOLO, CONTENDO: ESCADAS DE ACESSO, GUARDA CORPO SUPERIOR COM 2,20 DE ALTURA, DIVIDIDAS EM MÓDULOS, COM ESCADA E/OU RAMPA ENTRE OS MÓDULOS. CADA MÓDULO DEVE TER, APROXIMADAMENTE, 8 METROS DE FREnte, POR 4,2 METROS DE PROFUNDIDADE, POR 4,5 METROS DE ALTURA. A ESTRUTURA DEVE SER EM QUADROS DE TUBOS DE METAL, DE 5 CM DE DIÂMETRO E PAREDE DE NO MÍNIMO 3MM, MEDINDO 50X30 CM. A ESCADA DEVERÁ TER 1,5 METROS DE LARGURA.	DIAS	4	8.366,00	33.464,00
011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PAINEL DE LED P6 OU SUPERIOR OUTDOOR DE NO MÍNIMO 3M X 2M COM TODA ESTRUTURA EM Q30 NECESSÁRIA PARA OS MESMOS)	DIAS	5	4.666,00	23.330,00
012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO PARA FESTAS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO DE MINAS GERAIS. OBS. AS PLACAS DE ORIENTAÇÕES E AVISOS BEM COMO OS EXTINTORES SÃO TODOS POR CONTA DA CONTRATADA.	Unidade	4	6.666,00	26.664,00
013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BANDA REGIONAL DE ROCK COM NO MÍNIMO 5 INTEGRANTES TENDO CANTOR E CANTORA. INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	Serviço	5	5.666,00	28.330,00
014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CANTOR, BANDA OU DUPLA LOCAL DE GÊNEROS DIVERSOS INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	Serviço	10	1.433,00	14.330,00
015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CANTOR, BANDA OU DUPLA REGIONAL DE GÊNEROS DIVERSOS INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	Serviço	6	6.777,00	40.662,00
016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALCO NAS DIMENSÕES DE 10M DE LARGURA X 8M DE PROFUNDIDADE METROS DE PROFUNDIDADE, MÍNIMO 6(SEIS) METROS DE ALTURA NO PÉ DIREITO E 2(DOIS) METROS DE ALTURA DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, COM SUSTENTAÇÃO PARA O FLAY(FIXADO NO PALCO), COM 8(OITO) METROS DE ALTURA, POR 2(DOIS) METROS DE LARGURA, COM COBERTURA EM LONA KP 1.000 E FECHAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO COM SOMBRITE 80%(OITENTA POR CENTO) PRETO OU CINZA. ALTURA DO PISO ATÉ O TETO DE NO MÍNIMO 6(SEIS) METROS, TORRE FLAY DE 20 PEÇAS DE ANDAIME TUBULAR TRELIÇA	DIAS	5	7.233,00	36.165,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

296
FAG

	2 X 1,5 METRO CADA, COBERTURA EM LONA COMPATÍVEL À ESTRUTURA COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E UMA HOUSE MIX 4 X 4 METROS. PALCO DEVERÁ CONTER TESTEIRAS DE Q 30 ALUMÍNIOS COM 2 LINHAS E SLEVES.				
017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALCO NAS DIMENSÕES DE 12M DE LARGURA X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, MÍNIMO 6 (SEIS) METROS DE ALTURA NO PÉ DIREITO E 2 (DOIS) METROS DE ALTURA DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, COM SUSTENTAÇÃO PARA O FLAY(FIXADO NO PALCO), COM 8(OITO) METROS DE ALTURA, POR 2(DOIS) METROS DE LARGURA, COM COBERTURA EM LONA KP 1.000 E FECHAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO COM SOMBRITE 80%(OITENTA POR CENTO) PRETO OU CINZA. ALTURA DO PISO ATÉ O TETO DE NO MÍNIMO 6(SEIS) METROS, TORRE FLAY DE 20 PEÇAS DE ANDAIME TUBULAR TRELIÇA 2 X 1,5 METRO CADA, COBERTURA EM LONA COMPATÍVEL À ESTRUTURA COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E UMA HOUSE MIX 4 X 4 METROS. PALCO DEVERÁ CONTER TESTEIRAS DE Q 30 ALUMÍNIOS COM 2 LINHAS E SLEVES.	DIAS	5	8.250,00	41.250,00
018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALCO NAS DIMENSÕES DE 8M DE LARGURA X 6M DE PROFUNDIDADE METROS DE PROFUNDIDADE, MÍNIMO 6(SEIS) METROS DE ALTURA NO PÉ DIREITO E 2(DOIS) METROS DE ALTURA DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, COM SUSTENTAÇÃO PARA O FLAY(FIXADO NO PALCO), COM 8(OITO) METROS DE ALTURA, POR 2(DOIS) METROS DE LARGURA, COM COBERTURA EM LONA KP 1.000 E FECHAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO COM SOMBRITE 80%(OITENTA POR CENTO) PRETOOU CINZA. ALTURA DO PISO ATÉ O TETO DE NO MÍNIMO 6(SEIS) METROS, TORRE FLAY DE 20 PEÇAS DE ANDAIME TUBULAR TRELIÇA 2 X 1,5 METRO CADA, COBERTURA EM LONA COMPATÍVEL À ESTRUTURA COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E UMA HOUSE MIX 4 X 4METROS. PALCO DEVERÁ CONTER TESTEIRAS DE Q 30 ALUMÍNIOS COM 2 LINHAS E SLEVES	DIAS	5	6.948,00	34.740,00
019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALCO NAS DIMENSÕES DE 9M DE LARGURA X 7M DE PROFUNDIDADE METROS DE PROFUNDIDADE, MÍNIMO 6(SEIS) METROS DE ALTURA NO PÉ DIREITO E 2(DOIS) METROS DE ALTURA DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, COM SUSTENTAÇÃO PARA O FLAY(FIXADO NO PALCO), COM 8(OITO) METROS DE ALTURA, POR 2(DOIS) METROS DE LARGURA, COM COBERTURA EM LONA KP 1.000 E FECHAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO COM SOMBRITE 80%(OITENTA POR CENTO) PRETOOU CINZA. ALTURA DO PISO ATÉ O TETO DE NO MÍNIMO 6(SEIS) METROS, TORRE FLAY DE 20 PEÇAS DE ANDAIME TUBULAR TRELIÇA 2 X 1,5 METRO CADA, COBERTURA EM LONA COMPATÍVEL À ESTRUTURA COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E UMA HOUSE MIX 4 X 4METROS. PALCO DEVERÁ CONTER TESTEIRAS DE Q 30 ALUMÍNIOS COM 2 LINHAS E SLEVES.	DIAS	5	7.266,00	36.330,00
020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALCO NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 16 X 14M; DUAS ÁREAS DE SERVIÇO, 02 CAMARINS SUSPENSO NA ALTURA DO PISO DO PALCO 3X5M (OBRIGATÓRIO), COM 02 BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTO DE TODA ÁREA DAS LATERAIS, FRENTE E FUNDO DO PALCO DO CHÃO ATÉ O PISO COM CHAPAS. ESTEIRA DE Q 30 MEDINDO 16 METROS COM DUAS LINHAS E PÉ DIREITO 10 METROS ALTURA COM SLIVES COMPLETA SEGUINDO A LINHA DO PA COM MAIS 2 METROS CADA LADO PARA FLY E MONTAGEM NA MESMA ESTRUTURA DE UM QUADRO DE Q	DIAS	5	9.222,00	46.110,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

997
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

	30 PARA O PAINEL DE LED 4 X 6 ALTURA PÉ DIREITO TAMBÉM E O 02 CAMARIM DE OCTANORME NA ALTURA DO PISO DO PALCO. PALCO DEVERÁ CONTER TESTEIRAS DE Q 30 ALUMÍNIOS COM 2 LINHAS E SLEVES. TALHAS NAS MEDIDAS DO PALCO, BASES E PAU DE CARGA.				
021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLACA DE FECHAMENTO REFORÇADAS COM MEDIDA MÍNIMA DE 2,10 M ALT POR 1,60 M DE LARGURA ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O DIA SUBSEQUENTE AO DA FINAL DO EVENTO PARA O QUAL FOI CONTRATADO.	DIAS	20	54,00	1.080,00
022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE AMBULÂNCIA COM 2 SOCORRISTA EQUIPADO COM DESFIBRILADOR E EQUIPAMENTOS PARA OS PRIMEIROS SOCORROS.	DIAS	5	4.000,00	20.000,00
023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE APOIO PARA PORTARIA E RECEPÇÕES, ORIENTAÇÕES, EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS. PERÍODOS: NOTURNO OU DIURNO. CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS. (COMPREENDE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA). ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO POR CONTA DA PRESTADORA DO SERVIÇO.	DIAS	10	300,00	3.000,00
024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE ELETRICISTA DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL DURANTE A MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS EM GERAL E TAMBÉM DURANTE O EVENTO. INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIAS	5	700,00	3.500,00
025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ENTRADA DE PESSOAS, SOLUÇÃO DE CONFLITOS, VIGILÂNCIA, GUARDA PATRIMONIAL E RESGUARDO DO BEM ESTAR DOS PARTICIPANTES, EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS. PERÍODOS: NOTURNO OU DIURNO. CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS. (COMPREENDE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA). ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO POR CONTA DA PRESTADORA DO SERVIÇO. - EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL OU EM CASO DE TERCEIRIZAÇÃO DOCUMENTO CAPAZ DE COMPROVAR VÍNCULO ENTRE ESTA E A TERCEIRIZADA E QUE A REFERIDA POSSUI TAL DECLARAÇÃO.	DIAS	50	300,00	15.000,00
026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, COM A LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA OS EVENTUAIS EVENTOS E FESTIVIDADES EM ESPAÇOS PÚBLICOS.	DIAS	5	4.000,00	20.000,00
027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS COM ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, SHOWS OU ESPETÁCULOS MUSICAIS DE GRANDE PORTE.	DIAS	5	10.500,00	52.500,00
028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -	DIAS	5	9.476,00	47.380,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23

998
FMS

	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SHOWS OU ESPETÁCULOS MUSICAIS DE GRANDE PORTE.				
029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SHOWS OU ESPETÁCULOS MUSICAIS DE MÉDIO PORTE.	DIAS	5	7.000,00	35.000,00
030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SHOWS OU ESPETÁCULOS MUSICAIS DE PEQUENO PORTE.	DIAS	10	2.000,00	20.000,00
031	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TENDA 3MX3M TENDA MODELO PIRÂMIDE COM CALHA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ESCOAMENTO PELAS COLUNAS LATERAIS E ESTRUTURA GALVANIZADA.	DIAS	10	300,00	3.000,00
032	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TENDA 4MX4M TENDA MODELO PIRÂMIDE COM CALHA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ESCOAMENTO PELAS COLUNAS LATERAIS E ESTRUTURA GALVANIZADA.	DIAS	10	400,00	4.000,00
033	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TENDA 5MX5M TENDA MODELO PIRÂMIDE COM CALHA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ESCOAMENTO PELAS COLUNAS LATERAIS E ESTRUTURA GALVANIZADA.	DIAS	5	500,00	2.500,00
034	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TENDA 8MX8M TENDA MODELO PIRÂMIDE COM CALHA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ESCOAMENTO PELAS COLUNAS LATERAIS E ESTRUTURA GALVANIZADA.	DIAS	3	800,00	2.400,00
025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE MÓVEL COM: 11 SANITÁRIOS FEMININOS (VASOS), 01 FRALDÁRIO, 07 SANITÁRIOS MASCULINOS (VASOS), 08 MICTÓRIOS MASCULINOS, 08 TORNEIRAS INSTALADAS QUATRO DE CADA LADO MASC./FEM; 04 SECADORES ELÉTRICOS DE MÃOS. TOTALIZANDO 39 PONTOS DE ATENDIMENTO, COM FAXINEIRO EM TEMPO INTEGRAL (MASCULINO/FEMININO), SOM AMBIENTE, ESPERLHOS FRONTais E LATERAIS (CORPO INTEIRO), GARANTIA DE LIMPEZA E SUPRIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, TAIS COMO: PAPEL HIGIÉNICO, ÁLCOOL EM GEL E/OU SABONETE LÍQUIDO, DESINFETANTES, LIMPA VIDROS E DESODORIZANTES DE AMBIENTES. OBS: CONECTADO DIRETAMENTE NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO O LOCAL TER DISPONIBILIDADE.	DIAS	10	5759,00	57.590,00

VALOR TOTAL=R\$ 791.089,00

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE INÍCIO E DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo de entrega dos itens deverá ser em até 05 (CINCO) dias após emissão de autorização de fornecimento.

3.2 - O pagamento será efetuado posteriormente à prestação de serviço devendo a empresa constar na nota fiscal, a especificação dos serviços executados. Após a apresentação do documento acima pelo CONTRATADO, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a emissão da nota fiscal de prestação de serviço referente à de cada lote.



3.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Secretaria Municipal responsável do Município de Bom Jardim de Minas – MG.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária dão contratado.

3.10- O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações exigidas neste edital, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.11- O setor responsável terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para processar a conferência do serviço executado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que providencie a correção imediata sem problemas.

3.12 - A execução definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.13 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Bom Jardim de Minas não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.14 - Em cada serviço decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 029/2023, Processo Licitatório nº 112/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



3.15-- O CONTRATADO será obrigado a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.16 - Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.

3.17 - A Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas não admitirá a realização dos serviços em local não especificado sem prévia autorização do Setor responsável.

3.18 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.19 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.20 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.21- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

3.22 - A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.06.01.20.606.0009.2.0061 – REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS

3.3.90.39.00.2.09.01.13.392.0005.2.0078 – EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES

CLÁUSULA QUINTA PRAZO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.684.217/0001-23



5.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, se houver justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



6.3.1 - As sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação do contratado.

6.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

6.5- Os serviços contratados deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, Sábado, Domingo e feriado até que consiga entregar a prestação do serviço na hora da realização do evento, ficando a cargo da empresa a hora-extra dos seus funcionários por sua conta não tendo responsabilidade o CONTRATANTE.

6.6- Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

6.7 – O CONTRATADO, deverá montar os equipamentos necessários para execução dos serviços conforme solicitação do setor responsável na data indicada para a realização do Evento.

6.8 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;

6.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relate com o objeto licitado;

6.10 - Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento convocatório;

6.11 - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

6.12 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelos funcionários designados para a prestação do serviço ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido resarcimento;

6.13 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, incluindo pagamentos de taxas de alvarás e qualquer licenciamento necessário;

6.14 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do Contratado;

6.15 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;

6.16- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17 - O CONTRATADO ficará responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica ART's de toda estrutura dos eventos licitados;



6.18 – A montagem, desmontagem, transporte de ida e volta dos equipamentos e funcionários em geral, assim como a alimentação de todos os funcionários contratados para todos os dias de evento, e/ou outras eventuais despesas, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

6.19 – Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas de alimentação, hospedagem, estacionamento, manutenção, carregadores, vigias ou seguranças para guarda de equipamentos, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a prestação dos serviços.

6.20 - O CONTRATADO responsabilizar-se: pelo licenciamento (ALVARÁS) de todo o evento em todos os órgãos competentes (PREFEITURA); pelo registro e licenciamento junto ao CREA/MG ou Conselho competente, e aprovação do evento junto ao corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais.

6.21 – O CONTRATADO será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária dos banheiros incluindo material como: papel higiênico, utensílios e outros produtos químicos de limpeza dos banheiros de alvenaria e banheiros químicos, bem como a realização de sucção e transporte dos dejetos dos banheiros químicos.

6.22 – Elaborar o projeto do Projeto Técnico para Eventos Temporários – PET, e aprovação do evento junto ao corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais, até 02 (dois) dias antes da realização do evento aonde for realizado o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- b) Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

7.2 – A CONTRATANTE não se obriga a utilizar todo o quantitativo do presente instrumento, estando de acordo o CONTRATADO com reduções contratuais além dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a prestação do serviço em conformidade com o previsto neste instrumento.



8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar o fornecimento do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto entregue em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos na Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.684.217/0001-23

305
RBC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O valor do objeto deste contrato será irreajustável.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jardim de Minas/MG, em 09 de agosto de 2024.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

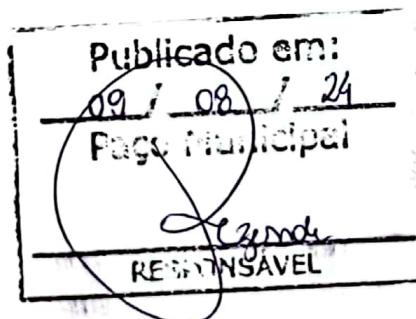
MAGNO ÁUDIO PROMOÇÕES
CNPJ 03.734.339/0001-00
Adriano Magno Ferreira
CPF 693.573.906-34

Testemunha1: *Rezende*
CPF: 585.810.096-91

Testemunha2: *JUSA em car*
CPF: 341.648.386-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS. EXTRATO DO CONTRATO 112/2024. PROCESSO Nº 112/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023. Objeto: Locação de equipamentos, prestação de serviços de organização e divulgação de eventos do município. **Contratada:** MAGNO AUDIO PROMOÇÕES. Valor total: R\$ 791.089,00. Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Bom Jardim de Minas, em 09 de agosto de 2024. José Francisco Matos e Silva, Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS
MG

Prefeitura Municipal
de Bom Jardim de
Minas

307
REC

[« Todos Diário de Publicações Municipal](#)

- Este Diário de Publicações Municipal já passou.

Acesse aqui as publicações diárias 09/08/2024

agosto 9

E
TC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS. EXTRATO DO CONTRATO 112/2024. PROCESSO N° 112/2023. PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2023. Objeto: Locação de equipamentos, prestação de serviços de organização e divulgação de eventos do município. Contratado: MAGNO AUDIO PROMOÇÕES. Valor total: R\$ 791.089,00. Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Bom Jardim de Minas, em 09 de agosto de 2024. José Francisco Matos e Silva, Prefeito Municipal.

O
T

EXTRATO DO CONTRATO DE N°72/2024. PROCESSO N° 92/2024 – INEXIGIBILIDADE N°25/2024.
CREDECNIAMENTO N° 09/2023 – CONTRATADO: BARBARA MORANDO KALIL PATRICO LTDA.
Objeto: Credenciamento de profissional médico (pessoa físicas ou jurídicas) para atendimento suplementar/complementar na forma de Plantões **Clínicos, referente ao credenciamento Médico n°09/2023. Valor Total: R\$24.400,00.** Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Bom Jardim de Minas, 09 de agosto de 2024. José Francisco Mattos e Silva. Prefeito.

P
C

EXTRATO DO CONTRATO DE N°73/2024. PROCESSO N° 97/2024 – INEXIGIBILIDADE N°26/2024.
CREDECNIAMENTO N° 09/2023 – CONTRATADO: HUGO ZAGHETTO DINIZ MEDICOS LTDA. Objeto: Credenciamento de profissional médico (pessoa físicas ou jurídicas) para atendimento suplementar/complementar na forma de Plantões **Clínicos, referente ao credenciamento Médico n°09/2023. Valor Total: R\$30.500,00.** Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Bom Jardim de Minas, 09 de agosto de 2024. José Francisco Mattos e Silva. Prefeito.

Adicionar ao calendário ▾

308

FICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO

Extrato de Homologação e Atas de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 027/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS INSTRUMENTAIS PARA O SETOR ODONTOLÓGICO. Homologação: 09/09/2024. Empresa contratada: Ata nº 111/2024: MG FLEX LTDA, CNPJ: 43.121.365/000187. Valor: R\$ 15.329,93. Empresa contratada: Ata nº 112/2024: JUARES LIMA DOS SANTOS, CNPJ: 12.991.532/0001-17. Valor: 3.628,40. Empresa contratada: Ata nº 113/2024: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 28.857.335/0001-40. Valor: R\$ 17.227,52. Empresa contratada: Ata nº 114/2024: DENTAL SÃO CRISTOVÃO LTDA - EPP, CNPJ: 02.059.560/0001-47. Valor: R\$ 16.702,28. Empresa contratada: Ata nº 115/2024: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA EPP, CNPJ: 16.366.888/0001-10.

Valor: R\$ 12.969,20. Empresa contratada: Ata nº 116/2024: DENTAL IPO LTDA, CNPJ: 50.567.060/0001-69. Valor: R\$ 1.348,24. Empresa contratada: Ata nº 117/2024: DENTAL PREMIUM LTDA, CNPJ: 35.215.257/000145. Valor: R\$ 9.245,23. Empresa contratada: Ata nº 118/2024: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.175.908/0001-12. Valor: R\$ 2.791,33. Empresa contratada: Ata nº 119/2024: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 38.259748/0001-66. Valor: R\$ 23.940,00. Empresa contratada: Ata nº 120/2024: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 51.740.794/0001-60. Valor: R\$ 2.089,50. Empresa contratada: Ata nº 121/2024: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 27.455.068/0001-11. Valor: R\$ 466,00. Vigência: 10/09/2024 até 09/09/2025. Dotações vigentes do orçamento. Henrique Nogueira Gonçalves – Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação – Adesão nº 009/2023. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de tiras reagentes na modalidade de adesão à ARP nº70/2024. Homologação: 17/09/2024. Empresa Contratada: Cromo Comércio e Distribuição de Materiais Odonto - Médico Hospitalares Itda, CNPJ: 30.584.194/0004-23. Valor: R\$ 159.905,00. Vigência: 17/09/2024 até 17/09/2025. Dotações vigentes do orçamento. Henrique Nogueira Gonçalves – Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Contrato – Pregão Eletrônico nº 032/2024. Objeto: FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS. Homologação: 11/09/2024. Empresa Contratada: Contrato nº 225/2024: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA, CNPJ: 26.844.478/0001-91. Valor: R\$ 46.420,00. Vigência: 16/09/2024 até 15/09/2025. Dotações vigentes do orçamento. Henrique Nogueira Gonçalves – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EXTRATO DO CONTRATO
112/2024. PROCESSO Nº 112/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023.
Objeto: Locação de equipamentos,

prestação de serviços de organização e divulgação de eventos do município. Contratada: MAGNO AUDIO PROMOÇÕES. Valor total: R\$ 791.089,00. Vi-

gência: Até 31 de dezembro de 2024. Bom Jardim de Minas, em 09 de agosto de 2024. José Francisco Matos e Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE
LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACUTINGA – MG. Aviso de

das das marcas CASE, CATERPILLAR, FIAT ALLIS, JCB DO BRASIL, MASSEY FERGUSON, NEW HOLLAND E VALMET sob o nº

SCPI – Portal de Compras
<https://portal.sgpcloud.net:9083/comprasedital/>. O instrumento convocatório em